

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1143 de 14 de Outubro de 2019

Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 15 , 03 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios e define procedimentos das inscrições para a progressão funcional por avanço vertical.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto Municipal nº 3.434/2005, de 01 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a competência das Unidades Organizacionais que integram a Prefeitura Municipal de Mariana, na Lei Complementar nº 139/2014, de 29 de abril de 2014, que institui o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério, Secretaria Escolar e Inspeção de Alunos, e do Pessoal de Monitoria de Creche e de Monitoria de Ensino Especial da Secretaria de Educação do Município de Mariana;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e definir procedimentos acerca das inscrições para a progressão funcional por avanço vertical;

Considerando as regras contidas na Lei Complementar nº 139/2014, de 29 de abril de 2014, que regulamenta as inscrições para a progressão funcional por avanço vertical;

RESOLVE:

Art. 1º A Progressão Vertical na Carreira é a passagem de um Nível para outro, mediante a elevação da escolaridade básica ou devido à obtenção de titulação acadêmica na área específica ou em área de conhecimento afim, com as especificidades dos cargos de cada Grupo Ocupacional, e ocorrerá na forma do disposto na Lei Complementar nº 139/2014, de 29 de abril de 2019.

§ 1º Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, assim como os de nova habilitação, para fins previstos na Lei mencionada no *caput* do **Art. 1** desta Portaria, somente serão considerados para a concessão de progressão funcional se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 2º A progressão segundo o nível ou a escolaridade, qualificação técnica ou a titulação acadêmica do ocupante de cargo será efetivada mediante requerimento do servidor, com apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, entregue no prazo previsto no **Art. 3º** desta Portaria.

Art. 2º A Progressão Vertical contemplará os profissionais de todos os grupos ocupacionais, observado o seguinte:

I- Grupo Ocupacional Magistério e/ou Magistério e Gestão Escolar: Progressão Vertical nos Níveis I, II, III e IV;

II- Grupo Ocupacional Secretaria Escolar e Inspeção de Alunos: Progressão Vertical nos Níveis I e II;

III- Grupo Ocupacional de Monitoria de Creche Municipal e Monitoria de Ensino Especial: Progressão Vertical nos Níveis I e II.

Art. 3º As inscrições para a progressão funcional por avanço vertical obedecerão aos seguintes critérios:

I- Requerimento até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo;

II- Julgamento com publicação de lista classificatória- mês de janeiro;

III- Recurso- primeira quinzena de fevereiro de cada ano;

IV- Concessão- mês de março de cada ano.

Art. 4º O servidor que acumular os cargos de professor e pedagogo, obedecidos os critérios estabelecidos anteriormente e nos demais artigos pertinentes na Lei Complementar 139/2014, de 29 de abril de 2019, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os cargos.

Art. 5º A progressão somente será concedida para o servidor que comprove o efetivo exercício das atividades correspondentes ao cargo que ocupa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 11, de 08 de agosto de 2018.

Mariana, 03 de Outubro de 2019.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação